PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03876/89

Autor: MESA DIRETORA DA CAMARA
Data: 24/11/1989
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Extingue a Função Gratificada de Chefe de Consultoria Jurídica, e cria o Cargo em Comissão de Consultor Geral da Câmara Municipal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica extinta a função Gratificada de Chefe de Consultoria Jurídica da Câmara Municipal do Natal, criada pela Lei Municipal nº 065, de 28 de novembro de 1977.

Art. 2º- Fica criado o cargo em comissão de Consultor Geral da Câmara Municipal do Natal, a ser exercido por Bacharel em Direito, de notório saber jurídico e reputação ilibida, maior de trinta e cinco anos, ou Consultor Jurídico do Quadro da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal, de livre nomeação e exoneração por ato da Mesa da Câmara Municipal, mediante indicação do Presidente com vencimento básico igual ao Consultor Jurídico.

Parágrafo Único- Pelo exercício da Função de Chefia, o Consultor Geral faz jus a vinte por cento sobre o vencimento do cargo.

Art. 3º- Ao Consultor Geral da Câmara Municipal compete:

I- Assessorar o Presidente, a Mesa e os Vereadores da Câmara Municipal do Natal;
II- Opinar, em caráter final, na orbita administrativa,
III- Coordenar os trabalhos na Consultoria Jurídica da Câmara Municipal, concedendo a seus integrantes direitos e vantagens, e lhes aplicando penalidades, nos termos da lei.
IV- Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º- As despesas decorrente desta Lei correm a conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º- Esta Lei entarara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 24 de novembro de 1989.

WILMA MARIA DE FARIA MAIA
Prefeita.

Publicado no diário Oficial de 25 de novembro de 1989.